Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, n° 270, Centro	77 3471-4001	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 259, DE 06 DE JULHO DE 2021. RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS À ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 277 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 1.062.022,00(UM MILHÃO SESSENTA E DOIS MIL VINTE E DOIS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 286, DE 19 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

LEI Nº 259, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do Município de Paramirim, Estado da Bahia, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Paramirim, Estado da Bahia, a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Paramirim-BA, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A aplicação da autorização contida no *caput* deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paramirim-Bahia em, 06 de julho de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Decreto Nº 277
01/06/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.062.022,00(Um Milhão Sessenta e Dois Mil Vinte e Dois Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 249.

D E C R E T A:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**			
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	00	Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**10.000,00**
		Total da Unidade R$		**10.000,00**
02.02.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
1016	Equipamento da Secretaria de Administração			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00	Recursos Ordinários	1.750,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**1.750,00**
2017	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00	Recursos Ordinários	3.150,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00	Recursos Ordinários	5.690,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**8.840,00**
		Total da Unidade R$		**10.590,00**
02.04.00	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**			
2123	Manutenção dos Serviços de Infraestrututra			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00	Recursos Ordinários	77.154,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	42	Royalties/Fundo Especial	103.120,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	00	Recursos Ordinários	89.910,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00	Recursos Ordinários	52.410,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	42	Royalties/Fundo Especial	10.080,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**332.674,00**
2141	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00	Recursos Ordinários	1.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**1.500,00**
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes			
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00	Recursos Ordinários	4.300,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**4.300,00**
		Total da Unidade R$		**338.474,00**
02.05.00	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**			

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Dotações Suplementadas

02.05.00	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**			
2124	Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	00	Recursos Ordinários	100.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00	Recursos Ordinários	9.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**109.000,00**
2130	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00	Recursos Ordinários	3.870,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**3.870,00**
		Total da Unidade R$		**112.870,00**
02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
2066	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	14	SUS	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**20.000,00**
2069	Gestão das Ações da Assistência Farmacéutica			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**15.000,00**
2070	Gestão das Ações Municipais de Saúde			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	145.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Civil	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	6.625,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	59.603,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	18.610,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**229.838,00**
2290	Gestão das Ações do CAPS			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	22.480,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**22.480,00**
2292	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	100.270,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	2.600,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**102.870,00**
2317	Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Saúde			
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela PART em Consório Público	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	13.380,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**13.380,00**
		Total da Unidade R$		**403.568,00**
02.08.00	**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**			
2116	Manutenção da Secret. de Cultura e Turismo			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00	Recursos Ordinários	2.660,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00	Recursos Ordinários	1.900,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**4.560,00**
		Total da Unidade R$		**4.560,00**
02.09.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
2057	Manutenção do FMAS			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00	Recursos Ordinários	7.450,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**7.450,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Dotações Suplementadas

02.09.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
2285	Aprimoramento e fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico-IGDBF			
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	29	Transferências do FNAS	400,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**400,00**
2294	Outros Programas de Assistencia Social - FNAS			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	29	Transferências do FNAS	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**10.000,00**
		Total da Unidade R$		**17.850,00**
02.10.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**			
2093	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 60%			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	18	Transferências FUNDEB-60% .	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**100.000,00**
2235	Manutenção da Educação Infantil			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	01	Rec.Imp.Transf.Imp.-Educação 25%	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**10.000,00**
2250	Salário Educação			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	04	Salário Educação	22.250,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**22.250,00**
		Total da Unidade R$		**132.250,00**
02.12.00	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**			
2299	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente			
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	00	Recursos Ordinários	10.560,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	00	Recursos Ordinários	1.300,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**11.860,00**
		Total da Unidade R$		**11.860,00**
02.13.00	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**			
2161	Manutenção do depart. de Agricultura			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	00	Recursos Ordinários	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**20.000,00**
		Total da Unidade R$		**20.000,00**
			Valor Total Suplementado R$	**1.062.022,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$ 1.062.022,00

Dotações Anuladas

02.02.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Dotações Anuladas

02.02.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
1016	Equipamento da Secretaria de Administração			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	42	Royalties/Fundo Especial	2.100,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**2.100,00**
2017	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	42	Royalties/Fundo Especial	3.700,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	00	Recursos Ordinários	12.000,00
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	00	Recursos Ordinários	12.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**27.700,00**
2047	Manutenção da Ordem Pública			
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	00	Recursos Ordinários	10.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
2300	Gestão da Controladoria Municipal			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00	Recursos Ordinários	10.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
2304	Manutenção das Ações do FUMDESP			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	00	Recursos Ordinários	5.000,00
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais.	00	Recursos Ordinários	5.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9.9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00	Recursos Ordinários	341.154,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**341.154,00**
			Total da Unidade R$	**400.954,00**
02.03.00	**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**			
1217	Amortização da Divida Contratada			
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Divida CONTR Resgatado	42	Royalties/Fundo Especial	2.100,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**2.100,00**
2058	Contribuição ao INSS e FGTS			
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais.	42	Royalties/Fundo Especial	2.100,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**2.100,00**
			Total da Unidade R$	**4.200,00**
02.04.00	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**			
1159	Construção de Açudes, Tanques e Barragens			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	42	Royalties/Fundo Especial	1.050,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**1.050,00**
1187	Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	42	Royalties/Fundo Especial	1.050,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**1.050,00**
1193	Construção de Estradas, Pontes e Pontilhões			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	42	Royalties/Fundo Especial	1.050,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**1.050,00**
1194	Reequipamento do Setor Rodoviário			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	42	Royalties/Fundo Especial	1.050,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**1.050,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Dotações Anuladas

02.04.00	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**			
2123	Manutenção dos Serviços de Infraestrututra			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	42	Royalties/Fundo Especial	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**30.000,00**
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	42	Royalties/Fundo Especial	49.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	42	Royalties/Fundo Especial	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**69.000,00**
		Total da Unidade R$		**103.200,00**
02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
1072	Construção, Ampliação e Equipamentos de da Atenção Primária			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	14	SUS	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**20.000,00**
1075	Aquisição de Veículos e Unidade Móvel para Atenção Primária			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**50.000,00**
2065	Gestão das Ações da Atenção Primária			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	20.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	33.380,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**53.380,00**
2067	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**20.000,00**
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	25.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**95.000,00**
2070	Gestão das Ações Municipais de Saúde			
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	120.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**120.000,00**
2297	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	10.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	5.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	10.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	5.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	10.188,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**45.188,00**
		Total da Unidade R$		**403.568,00**
02.09.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
2285	Aprimoramento e fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e CadÚnico-IGDBF			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	29	Transferências do FNAS	10.400,00
		Total do Projeto / Atividade R$		**10.400,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Dotações Anuladas

02.09.00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2303	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	7.450,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.450,00**
		Total da Unidade R$	**17.850,00**
02.10.00	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
1107	Construção e Ampliação de Creches		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	01 Rec.Imp.Transf.Imp.-Educação 25%	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
2095	Manutenção do FUNDEB - 60%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	18 Transferências FUNDEB-60% .	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**100.000,00**
2250	Salário Educação		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	04 Salário Educação	22.250,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**22.250,00**
		Total da Unidade R$	**132.250,00**
		Valor Total Anulado R$	**1.062.022,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

PARAMIRIM, 01 de junho de 2021

GILBERTO MARTINS BRITO
Prefeito
110.477.475-53

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 286, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e prorrogação de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

CONSIDERANDO o aumento significativo de diagnósticos de casos positivos para COVID-19, confirmados no município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus, **continuam suspensas, por tempo indeterminado**, as seguintes atividades especificadas neste Decreto:

I. Clube, associação e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e práticas desportivas coletivas;

II. Campos de futebol e quadras poliesportivas para a prática de qualquer esporte coletivo;

III. Atividades recreativas, desportivas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

IV. Atividades turísticas, desportivas, recreativas e de lazer **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município;

V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, desportiva, de lazer e/ou recreação;

VI. A prática de jogos como: dominó, dama, sinuca, baralho e afins, no interior dos estabelecimentos comerciais e em seus arredores;

VII. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 2º. Ainda permanecerão suspensas, por tempo indeterminado**,** as seguintes atividades:

I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, confraternizações, eventos de lazer, campeonatos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;

II. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, não residentes e domiciliados neste município.

Art. 3º. Fica determinado que, a contar da publicação deste Decreto até o dia 26 de julho de 2021, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, pizzarias, esfiharias, *trailers*, churrascarias, lanchonetes, quiosques, hamburguerias, cafeterias e congêneres, **deverão encerrar o atendimento presencial às 22h**.

§ 1º. A partir das 22h poderão funcionar, exclusivamente, por meio dos serviços de *delivery* (entrega em domicílio), *take out* e/ou *drive-thru* (para viagem ou retirada no local), devendo, durante esse período:

I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, implantando bloqueio de forma física, tal como: balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;

II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local e ou nos arredores do estabelecimento;

III. Obstar-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§ 2º. Durante o atendimento presencial, deverão ser observadas as regras sanitárias de prevenção à contaminação pela COVID-19, como:

I. A utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

II. Limitar a ocupação a, **no máximo, 50% (cinquenta por cento)** das mesas existentes no estabelecimento;

III. Disponibilizar em cada mesa álcool gel ou líquido 70%;

IV. Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

V. Embalar os talheres, de forma individual e servir bebidas somente por meio de copos descartáveis ou canudos individualmente embalados;

VI. Disponibilizar em todos os banheiros: sabonete líquido e papel toalha;

§ 3º. Brinquedotecas, parquinhos infantis e análogos continuam proibidos.

Art. 4º. Nos estabelecimentos regulamentados por este Decreto, não serão permitidos: shows, música ao vivo e qualquer tipo de evento que resulte em aglomeração.

Art. 5º. Continua proibido o uso de som automotivo, especialmente nas proximidades dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins, bem como, **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município.

Art. 6º. Os estabelecimentos que desenvolvem atividades de estética, salão de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem, manicure e análogos, deverão

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

funcionar exclusivamente para atendimento com hora marcada, devendo-se evitar a permanência de clientes em sala de espera.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de musculação, dança e/ou ginástica e atividades afins, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º. Os postos de atendimento bancário e correspondentes, lotéricas, agências do INSS e dos Correios, deverão funcionar sob estrutura de organização de filas de atendimento no espaço externo, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, observados os protocolos sanitários estabelecidos, bem como:

I. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

II. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

Art. 9º. Continua permitida a realização de feira-livre, desde que executada por feirantes domiciliados no município de Paramirim, Caturama, Érico Cardoso, Rio do Pires e Tanque Novo, **para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos e cerais**, mediante o seguinte regramento:

I. Utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

II. Disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente, evitando a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento.

Parágrafo único. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado e fiscalizado pelos agentes responsáveis pela organização da feira sob a orientação e supervisão da Guarda Civil Municipal.

Art. 10. A comercialização de alimentos como: salgados, sucos, pizzas, lanches e afins, em estruturas que não estejam autorizadas ou localizadas no na parte coberta da estrutura física do Mercado Municipal, será permitida**,** exclusivamente por comerciantes/feirantes com domicílio no Município de Paramirim.

Art. 11. Em caráter excepcional, será permitido a comercialização de vestuário, calçados, bijuterias e utensílios domésticos**, exclusivamente por feirantes com domicílio no Município de Paramirim,** nas feiras-livres.

Art. 12. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas causados pelo novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas deverá ocorrer de **07h às 10h, da sexta-feira**.

Art. 14. É estritamente vedada a realização de cerimônias de velórios, com assistência familiar e cortejo, para o sepultamento de pessoas cujo falecimento decorra da COVID-19, no propósito de conter a propagação do vírus.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 15. Os velórios e sepultamentos cujos falecimentos não decorram do COVID-19 deverão necessariamente observar o que segue:

I. A cerimônia de velório e assistência familiar poderá ter duração máxima de 04 horas, com controle de acesso ao local de sua realização e seus entornos, a fim de evitar aglomerações;

II. Fica vedado o fornecimento e consumo de alimentos em velórios, exceto café, chá, suco e água, fornecidos por em copos descartáveis, observando, sempre, as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Na hipótese de o falecimento ocorrer em período inviável para o sepultamento, ou diante da necessidade de retardar sua realização, o féretro permanecerá isoladamente reservado em sala de preparação apropriada até o momento adequado para o início da cerimônia de sepultamento, no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 16. Continua recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Paramirim se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividade laboral, utilizando, **obrigatoriamente**, máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 17. As igrejas, templos religiosos e afins continuam com autorização para funcionamento parcial dos cultos e missas, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, bem como:

I. A disponibilização de lugares de assento deverá ser de forma alternada entre as fileiras de bancos, sinalizando aqueles que não puderem ser ocupados;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

II. A orientação dos fiéis para que participem de apenas um culto/missa por semana, como forma de evitar aglomeração e possibilitar que todos, ao final, tenham acesso aos templos, igrejas e afins.

Art. 18. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 19. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

I. Notificação/Advertência;

II. Suspensão das atividades por 07 dias;

III. Multa (um salário mínimo);

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas neste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com a apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 21. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone. Essas informações serão guardadas sigilosamente.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, o sigilo sobre a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 22. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas.

Art. 23. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:09 horas do dia 19/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5648-F463-5AA6-96A3-FEB9 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5648-F463-5AA6-96A3-FEB9

Hash do Documento

0378713f76dc20b326d31e08bb758d55906eef97360270e0e2a3d306e4854b9f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 19/07/2021 18:09 UTC-03:00